



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO (RESPONDENDO)  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

WILLIAM PINTO MEDEIROS (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

THIAGO LUIS JULIO DE MENDONÇA (RESPONDENDO)  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

LUIZ CARLOS DA COSTA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GETULIO DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Procurador Geral do Município .....	3
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	3
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	6
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	6
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia .....	8
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações .....	8

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

9

### AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

15

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 516/GAP/22. ALTERA** a Portaria 310/GAP/22. Designa a 16ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, com o término do mandato no dia 01/04/2023.

**I) SEGMENTO DE USUÁRIOS:**

**Grupo Social Integral Professor Amorim**

Titular: Tereza Maria Ferreira Barbosa

Suplente: Alba Rodrigues de Almeida

**ONG. dos Aposentados e Pensionistas de Queimados**

Titular: Josué Silva da Costa

Suplente: Nazir Toufic Kalaun

**Pastoral da Criança**

Titular: Vera Lúcia Brito da Silva

Suplente: Thatyane Luiz Corrêa

**Associação Comitê Rio de Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida** Titular: Maria Cristina Dias Fernandes

Suplente: Nilza Rosa do Patrocínio Figueiredo

**Associação de Moradores e Amigos da Vila Nascente**

Titular: Regina Lucia Alves Costa Paiva

Suplente: Adalberto Silva Anacleto

**Associação de Liberdade de Expressão e Diversidade – ALED**

Titular: Márcia Rodrigues Augusto

Suplente: Alessandra Montalto

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimados – APAE**

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Maria da Penha Oliveira

**Associação de Usuários Amigos e Familiares do CAPS (AUFACAQ)**

Titular: Sueli de Oliveira Gonçalves

Suplente: Malba Rezende Germano da Silva

**Cabana Espirita de Pai Fabricio**

Titular: Paula Ribeiro Menezes

Suplente: Fabricius Custodio de Souza Caravana

**Paróquia Nossa Senhora da Conceição**

Titular: Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento

Suplente: Maria das Graças Ferreira Gomes Santos

**II) SEGMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Queimados**

Titular: Marcelo Ribeiro de Souza

Suplente: Vinicius da Costa Rodrigues

**Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/ RJ)**

Titular: Janaina Barão de Souza

Suplente: A designar

**Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDERJ**

Titular: Jacyro Jose dos Santos Ferreira

Suplente: A designar

**Hospital Infantil de Queimados 21 de Julho**

Titular: Rosangela Santos Mello

Suplente: Marcela Santos Freire

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO**

Titular: Michele Araújo Monzato da Silva

Suplente: Caroline Gonçalves Machado

**III) SEGMENTO DE GESTORES**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Elizeu Veiga de Azevedo

Suplente: Rogério de Carvalho

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Júlio César Gomes Bezerra

Suplente: Reginaldo Ragner Silva Ribeiro

**Representante da Administração do Município de Queimados**

Titular: Rychard Denyan Pereira de Assis - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura

Suplente: Bruno Tadeu Lopes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura

**Representante da Administração do Município de Queimados**

Titular: Anderson Nascimento Nunes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 3**

Suplente: A designar

**Centro Nefrológico de Queimados – Prestador de Serviços de Saúde**

Titular: Monique Grazielle de Souza Alves

Suplente: Flavia Martins de Oliveira

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**

Prefeito

**Atos do Procurador Geral do Município**

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – MARÇO E ABRIL 2022

Instrumento nº 31/22: 2º Termo Aditivo, celebrado em 21/03/2022, ao instrumento nº 126/20 celebrado em 07/07/2020. Arquivado às fls. 181 a 183, no livro nº 01/22. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e SECULUS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ nº 19.269.300/0001-07. PP 01.20. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a RERRATIFICAÇÃO com acréscimo do valor do contrato para execução da obra de recuperação estrutural do viaduto sobre a linha férrea e revitalização da passarela, localizado no Centro, Queimados-RJ, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº. 01/2020, bem como a planilha de orçamentária apresentada às fls. 12, nos autos do processo administrativo nº 1103.2021.03, que passa a ser documento integrante deste Segundo Termo Aditivo. Prazo: N/A. Valor: R\$ 260.650,92. Dotação orçamentária: 0401.15.451.0005.1226. Fonte: 03 - ROYALTIES - LEI 9.478/97. Elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. Empenho nº 192/2022, no valor de R\$ 260.650,92. Processo administrativo nº 1103.2021.03.

Instrumento nº 32/22: Contrato, celebrado em 12/04/2022. Arquivado às fls. 184 a 189, no livro nº 01/22. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e TENÓRIO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ nº 16.574.012/0001-60. Pregão Eletrônico nº 03/22. Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelho de refrigeração em geral, com fornecimento de peças para as unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Queimados, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 143.200,90. Dotação orçamentária: 1302.10.301.0018.2521. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.39.99.00. Empenho nº 131/2022, no valor de R\$ 73.362,52. Processo administrativo nº 13.0197.2021.

**PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

Mat. 4251/01

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO SEMAD Nº 018/SEMAD/22** – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **ALINE CAETANO COSTA FERREIRA**, matrícula nº 11259/01, **PROFESSOR/ EDUCAÇÃO FÍSICA** - SEMED, no período de **01/07/2022 a 15/07/2022**, em virtude de licença médica no período de 09/07/2021 a 07/08/2021, através do processo nº 0901/2021/05.

**ATO SEMAD Nº 019/SEMAD/22** – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **THAÍS REGINA ROSA GONÇALVES RABELLO**, matrícula nº 11344/01, **PROFESSOR II** - SEMED, no período de **12/05/2022 a 10/06/2022**, em virtude de licença maternidade no período de 12/10/2021 a 08/02/2022, através do processo nº 4230/2021/05.

**WILLIAM PINTO MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração (Respondendo)

Mat. nº 14202/01

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

**ATO Nº 058/SEMED/22.**

Contratação de profissionais do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador de Alunos PcD.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

Considerando o Decreto nº 2679/21, de 02 de setembro de 2021,

Considerando a autorização exarada no Processo Administrativo nº 2425/2021/05,

**RESOLVE:**

CONTRATAR os profissionais abaixo relacionados, pelo período de **06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, com início a partir de **28 de março de 2022 até 22 de setembro de 2022**.

INTÉRPRETE DE LIBRAS

Hosana da Silveira Passos Vieira Bellas

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 14193/01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 4**

**ATO nº 059/SEMED/22.**

Contratação de profissionais do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador de Alunos PcD.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,  
Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,  
Considerando o Decreto nº 2679/21, de 02 de setembro de 2021,  
Considerando a autorização exarada no Processo Administrativo nº 2425/2021/05,

**RESOLVE:**

**CONTRATAR** os profissionais abaixo relacionados, pelo período **de 07 (sete) meses e 08 (oito) dias**, com início a partir de **14 de março de 2022 até 22 de setembro de 2022**.

CUIDADOR DE ALUNOS PCD

Alessandra Santos Santana Porto

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 14193/01

**ATO Nº 060/SEMED/22.**

Contratação de profissionais do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador de Alunos PcD.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,  
Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,  
Considerando o Decreto nº 2679/21, de 02 de setembro de 2021,  
Considerando a autorização exarada no Processo Administrativo nº 2425/2021/05,

**RESOLVE:**

**CONTRATAR** os profissionais abaixo relacionados, pelo período **de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias**, com início a partir de **18 de março de 2022 até 22 de setembro de 2022**.

CUIDADOR DE ALUNOS PCD

Lais Rocha Bernardino

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 14193/01

**ATO nº 061/SEMED/22 de 11 de maio de 2022.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,  
Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,  
Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,  
Considerando a desistência dos profissionais contratados,

**RESOLVE:**

**Distratar a contar de 07/05/2022 a profissional:**

CUIDADOR DE ALUNOS PCDs

Hanna Beatriz Carioca Thiago

**Distratar a contar de 11/05/2022 as profissionais:**

CUIDADOR DE ALUNOS PCDs

Dorcas Gonçalves da Silva Santos

INTÉRPRETE DE LIBRAS

Cristina Patricia Antunes dos Santos

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 14193/01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 5**

**ATO Nº 0062/SEMED/22.**

Publicação da Relação dos classificados da segunda chamada no Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos PcD e Intérprete de Libras.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,  
Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,  
Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,  
Considerando as desistências de candidatos convocados na vigésima chamada,

**RESOLVE:**

**DIVULGAR** a Relação dos classificados da vigésima primeira chamada e suas respectivas pontuações no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o ANEXO II do DECRETO N.º 2679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Os candidatos selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hortência, Nº 06, Centro, Queimados - RJ, no dia 16 de maio de 2022 para a entrega dos documentos, conforme horário informado na convocação a fim de efetivar a respectiva contratação com apresentação dos documentos abaixo, originais e 2 (duas) cópias:

Currículo  
RG  
Título de Eleitor  
Carteira Profissional  
Certidão de Nascimento ou Casamento  
Certidão de Nascimento (caso possua filhos menores de 18 anos)  
02 fotos 3x4  
CPF  
PIS/PASEP  
Certificado de Reservista  
Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone)  
Comprovante de Escolaridade  
Atestado de Saúde Ocupacional expedido por um médico do trabalho.

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matricula: 14193/01

**RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 21ª CHAMADA - AUXILIAR DE CRECHE**

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Adriana Batista	27/01/1970	DEFERIDO	44	16/05 – 14:00h

**RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 21ª CHAMADA - INTÉRPRETE DE LIBRAS**

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Thuane Emanóelle de Oliveira Dantas	-----	FALTOU	0	-----
Amanda ilka da Costa Fernandes	-----	FALTOU	0	-----

**RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 21ª CHAMADA - CUIDADOR DE ALUNOS PC D**

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
Fabiana Pena Batista	-----	FALTOU	3	-----
Maria Helena de Menezes Nascimento	-----	FALTOU	3	-----
Luana pereira Monteiro	-----	FALTOU	3	-----



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 7**

### RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE RISCOS

#### RELATÓRIO ESTATÍSTICO PLANTÕES – MÊS MARÇO DE 2022

PLANTÃO SERVIÇO EXECUTADO	ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA	ECHO	FOX	TOTAL GERAL
GABELHAS	02	01	0	0	0	0	03
MARIMBONDOS	01	02	02	02	0	0	07
ISOLAMENTO	01	0	0	0	0	0	01
QUEDA DE ÁRVORE (corte emergencial / programado)	01	02	02	02	04	12	23
INTERDIÇÃO PARCIAL	0	0	0	0	0	0	0
INTERDIÇÃO EM EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0
REL. SUCINTO	0	0	0	0	0	0	0
ALAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0
ESC. DE MASSA	0	0	0	0	0	0	0
COLAPSO ESTRUTURAL	0	0	0	0	0	0	0
DEMOLIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0
PRINCÍPIO DE INCÊNDIO	2	0	0	1	0	0	03
ACOMPANHAMENTO DESOCUPAÇÃO DE ÁREA	0	0	0	0	0	0	0
MAL SÚBITO	0	0	0	0	0	0	0
APOIO PSQUIATRIA / SAMU / CAPS / CAPSI / CAPSAD	0	0	0	0	0	0	0
APOIO A EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS ESPECIFICAR * (Vistoria de árvores)	2	0	0	1	0	0	03
VISTORIA OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>09</b>	<b>05</b>	<b>04</b>	<b>06</b>	<b>04</b>	<b>12</b>	<b>40</b>

#### RELATÓRIO ESTATÍSTICO D.O. – MÊS DE MARÇO DE 2022

SERVIÇO EXECUTADO	TOTAL
CURSO APLICADO (Capacitação do Plantões 24h. POP/Sistema de monitoramento)	00
PALESTRA – REDEC SUL II – CEMADEN	00
VISTORIA INFORMAL	01
VISTORIA DE PCI – VISTORIA EM EDIFICAÇÃO	00
RELATÓRIO SUCINTO	02
ATIVIDADES DE REUNIÃO DO GRRD/GRAC	00
DISPARO DE SIRENE DO SRAAS	01
ACIONAMENTO DE APOIO DO GRRD/GRAC	01
ACIONAMENTO DE APOIO / LIGHT / CEDAE / TELEFONIA/ OUTRO	00
NADA A OPOR	00
ATIVAÇÃO DE PROTOCOLO DE GERENCIAMENTO – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	00
ATIVAÇÃO DE PROTOCOLO DO GRAC	00
<b>TOTAL GERAL DO</b>	<b>05</b>

SERVIÇO EXECUTADO	TOTAL
PLANTÕES	40
D.O.	05
<b>TOTAL GERAL PLANTÕES E D.O.</b>	<b>45</b>

#### RELATÓRIO ESTATÍSTICO PLANTÕES – MÊS ABRIL DE 2022

PLANTÃO SERVIÇO EXECUTADO	ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA	ECHO	FOXTROT	TOTAL GERAL
ABELHAS	0	2	0	0	0	0	2
MARIMBONDOS	2	1	1	0	0	0	4
ISOLAMENTO	0	0	0	0	0	0	0
QUEDA DE ÁRVORE (corte emergencial / programado)	3	3	0	0	2	13	21
INTERDIÇÃO PARCIAL	8	0	0	0	0	0	8
INTERDIÇÃO EM EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0
REL. SUCINTO	0	0	0	0	0	0	0
ALAGAMENTO	0	0	0	2	0	0	2
ESC. DE MASSA	---	---	---	---	---	---	---
COLAPSO ESTRUTURAL	---	---	---	---	---	---	---
DEMOLIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0
PRINCÍPIO DE INCÊNDIO	0	0	0	1	0	0	1
ACOMPANHAMENTO DESOCUPAÇÃO DE ÁREA	0	0	0	0	0	0	0
MAL SÚBITO	0	0	0	0	0	0	0
APOIO PSQUIATRIA / SAMU / CAPS / CAPSI / CAPSAD	0	0	0	0	0	0	0
APOIO A EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS ESPECIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
VISTORIA TÉCNICA - OPERACIONAL	0	6	1	5	0	0	12
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 8**

RELATÓRIO ESTATÍSTICO D.O. – MÊS DE ABRIL DE 2022

SERVIÇO EXECUTADO	TOTAL
CURSO APLICADO	0
PALESTRA – REDEC SUL II – CEMADEN	0
VISTORIA INFORMAL	0
VISTORIA DE PCI – VISTORIA EM EDIFICAÇÃO	0
RELATÓRIO SUCINTO	0
ATIVIDADES DE REUNIÃO DO GGRRD/GRAC	01
DISPARO DE SIRENE DO SRAAS	Inoperante
ACIONAMENTO DE APOIO DO GGRRD/GRAC	01
ACIONAMENTO DE APOIO / LIGHT / CEDAE / TELEFONIA/ OUTRO	04
NADA A OPOR	01
VISTORIAS EMERGENCIAIS	66
INTERDIÇÕES	20
ATIVACÃO DE PROTOCOLO DE GERENCIAMENTO – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	01(01/04/22 – 96 horas)
ATIVACÃO DE PROTOCOLO DO GRAC	01(01/04/22 – 96 horas)
TOTAL GERAL DO	08

SERVIÇO EXECUTADO	TOTAL
PLANTÕES	50
D.O.; GGRRD/GRAC	93
TOTAL GERAL PLANTÕES, D.O., GGRRD/GRAC	143

Procedimentos do GGRRD/GRAC:  
Relatório Estatístico: Tempestade Local/Convectiva – Chuva Intensas (COBRADE 1.3.2.14), ocorrida as 20h20 entre os dias 01/04 e 02/04 com duração média de 06h, registro pluviométrico de 138,8mm.

**JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Defesa Civil  
Mat. 14753/01

**Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia**

**ATO Nº 026/2022/CADEP.**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000028/2022	Q28578390	INDEFERIDO
E09/000101/2022	Q28586830	INDEFERIDO

Márcio Rodrigo Campos  
Alessandra Pereira Gouvêa  
Luciene Cristina da Silva

**Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações**

**ATO Nº 026/2022/JARI**

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

**Considerando** o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;  
**Considerando** na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;  
**Considerando** o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;  
**Considerando** no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;  
**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000006/2022	0085/2022/14	INDEFERIDO

Bruno Gomes Teixeira  
Suplente da Presidência

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 9**

### Atos do Poder Legislativo

#### ATO nº 020/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MAIO DE 2022:**

#### **PROJETO DE LEI 106/2022 AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: "INSTITUI O CÓDIGO DE DIREITOS, GARANTIAS, OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTE E CRIA O CONSELHO DE CONTRIBUINTE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

#### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este Código regula os direitos, garantias e obrigações do contribuinte do Município de Queimados.

Parágrafo único – Esta lei tem por finalidade reafirmar e dar publicidade a eficácia dos Princípios Constitucionais que dizem respeito à legalidade, à isonomia, à capacidade contributiva, à segurança jurídica, à ampla defesa, ao devido processo legal fiscal, à razoabilidade e à proporcionalidade.

**Art. 2º** - São objetivos do Código:

- I - manter o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Município os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- II - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;
- III - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;
- IV - assegurar sempre a forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em lei, bem como a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos.

**Art. 3º** - As disposições deste Código aplicam-se aos contribuintes e responsáveis tributários, bem como àqueles que, por lei, tenham alguma relação jurídica com a Administração Pública, em suas atividades de Administração Tributária.

#### **Capítulo II Dos Direitos, Das Garantias e Obrigações Dos Contribuintes**

**Art. 4º** - São direitos do contribuinte:

- I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Administração Tributária;
- II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Município, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- III - a identificação do servidor nas operações fiscais;
- IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, desde que devidamente cadastrado, de forma a permitir sua identificação quando do acesso aos sistemas ou banco de dados;
- V - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;
- VI - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, ou revelar orientações administrativas de uso interno, observada a legislação pertinente;
- VII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- VIII - a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando a execução de auditorias fiscais, observado o disposto no art. 9º;
- IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;
- XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando atuado;
- XII - a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 10**

---

XIII - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XIV - a consulta à tramitação de processo administrativo fiscal de que seja parte, a vista do processo na repartição fiscal ou, se o caso, por via eletrônica e a obtenção de cópias dos autos, mediante pagamento de eventuais custas;

XV - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XVI - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade, abuso de poder ou para defesa de seus direitos.

Parágrafo único - O direito de que trata o inciso XVI poderá ser exercido por entidade associativa, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros.

**Art. 5º** - São garantias do contribuinte:

I - a faculdade de apresentar denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento fiscal;

II - a obediência pela Administração Fazendária do Município dos princípios do contraditório e da ampla defesa no contencioso administrativo-tributário;

III - a liquidação antecipada, total ou parcial do crédito tributário parcelado, observadas, no que couberem, as disposições relativas aos programas de parcelamento incentivado de tributos.

**Art. 6º** - São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento com respeito e urbanidade aos funcionários da Administração Fazendária do Município, independentemente de sua raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

II - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

V - a apresentação, quando solicitado, no prazo e forma estabelecidos na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos ou digitais;

VI - a manutenção, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

VII - a atualização, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores, bem como aos dados cadastrais dos imóveis de sua titularidade.

**Art. 7º** - Os direitos, garantias e obrigações previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação tributária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, reclamação fundamentada e instruída.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

### Capítulo III

#### Dos Deveres da Administração Tributária

**Art. 8º** - A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos, à capacidade contributiva, à segurança jurídica, à ampla defesa, ao devido processo legal fiscal.

**Art. 9º** - A atividade de ação fiscal, nos termos do CTMQ será precedida de emissão de ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, exceto nos casos de urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em relação a outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais poderão ser adotadas, de imediato, providências visando à garantia da ação fiscal, devendo nesses casos a ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao início da operação fiscal.

Parágrafo único - A ordem de fiscalização, a notificação ou o ato administrativo referido no *caput* conterà a identificação dos Fiscais Tributários Municipais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão e o sujeito passivo ou sujeitos passivos, devendo ser dado ciência ao Chefe da Fiscalização e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento de forma concomitante, dentro do prazo de 2 (dois) dias da lavratura dos atos referidos neste parágrafo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 11**

---

**Art. 10** - Os bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou digitais ou programas de computador apreendidos ou entregues pelo contribuinte, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos após finalização da fiscalização ou do processo administrativo-fiscal.

Parágrafo único - Mediante requerimento, serão fornecidas ao contribuinte cópias de livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou digitais ou programas de computador apreendidos ou entregues que, em virtude da exceção disposta no *caput* deste artigo, devam permanecer em poder do ente fiscalizador.

**Art. 11** - No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, com indicação das provas e demais elementos que lhe serviram de base.

**Art. 12** - As certidões serão fornecidas pela Administração Tributária na forma eletrônica, disponibilizada no site da Prefeitura de Municipal de Queimados.

**Art. 13** – As certidões de que trata o artigo anterior, no caso de existência de dívidas, deverão ser emitidas com os respectivos valores, já com a indicação do boleto bancário para imediato pagamento pelo contribuinte se assim desejar.

Parágrafo único – Após o pagamento de que trata o *caput* deste artigo o contribuinte poderá solicitar, pelo site da Prefeitura de Municipal de Queimados, nova expedição de certidão.

**Art. 14** - Serão disponibilizadas a qualquer contribuinte, entidade ou associação de classe ou instituição de ensino e pesquisa informações atualizadas, completas, seguras e claras sobre os atos normativos da legislação tributária em vigor e a interpretação que lhes é conferida pela Administração Tributária Municipal, inclusive a Procuradoria Geral do Município, bem como dados e informações de interesse coletivo e geral acerca das decisões administrativas de primeiro e segundo graus, das respostas a consultas formais dos contribuintes, e dos atos interpretativos em geral, preferencialmente em página eletrônica específica, para ampla transparência da informação a respeito do entendimento fiscal sobre a legislação tributária, resguardando o sigilo fiscal de terceiros.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 15** - O Poder Executivo expedirá, por decreto e em texto único, o índice das leis tributárias vigentes, com número e ementa, relativas aos tributos municipais, com periodicidade bienal ou na superveniência de alteração substancial das leis tributárias, que torne inservível a consolidação em vigor.

**Art. 16** - Cabe à SEMFAPLAN:

I - adotar programas permanentes de fortalecimento dos controles internos, gestão de riscos e *compliance*, visando a prevenção de falhas, ilegalidades, fraudes e outras práticas;

II - elaborar o Código de Ética e Conduta da Secretaria, com vistas à transparência e ao fortalecimento da integridade;

III - aprimorar a tecnologia aplicada aos processos com ênfase na redução do tempo de resposta aos contribuintes, na segurança da informação e na proteção de dados pessoais;

IV - viabilizar o controle sobre as informações das atividades realizadas pela SEMFAPLAN mediante iniciativas de transparência ativa;

V - realizar o tratamento de dados dos contribuintes exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, visando à garantia do cumprimento da legislação tributária voltada ao controle da arrecadação dos tributos municipais;

VI - manter um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

VII - realizar campanhas educativas com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

VIII - oferecer cursos e treinamentos sobre legislação tributária para os seus servidores;

IX - revisar os processos de trabalho com foco na melhoria dos serviços prestados aos contribuintes;

X - planejar a atividade fiscalizadora em todas as suas dimensões;

XI - responder, no prazo de 20 (vinte) dias, os

XII - pedidos de informações encaminhados pelo SIC – Serviço de Informação do Cidadão.

**Art. 17** - Caberá, ainda, à SEMFAPLAN:

I - não executará procedimento fiscal:

a) quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme o disposto em ato;

b) em face de fatos determinados objeto de consulta tributária, protocolada de boa-fé e anteriormente ao início de procedimento fiscal, e desde que desprovida de caráter protelatório, até a ciência do pronunciamento da autoridade administrativa.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 12**

II - não emitirá ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados em denúncia quando, isolada ou cumulativamente:

- a) não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
- b) for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- c) não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

III - não requisitará ou instaurará procedimento administrativo, em desfavor de servidor, à falta de qualquer indício ou da prática de ilícito funcional ou de infração administrativa, devendo proceder ao arquivamento de eventual denúncia quando, cumulativamente:

- a) não for possível identificar o infrator;
- b) for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- c) não estiver acompanhada de indícios de autoria e da prática da infração.

d)  
Parágrafo único - O ato de que trata o inciso I deste artigo poderá ser delegado para o Subsecretário de Fiscalização e Tributos.

### Capítulo IV Do Conselho do Contribuinte

**Art. 18** - Fica criado o Conselho do Contribuinte, órgão administrativo colegiado de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, integrado à estrutura da SEMFAPLAN, com autonomia administrativa e decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes aos processos administrativos tributários, de natureza contenciosa, bem como os recursos extraordinários, e "de ofício", de sua competência.

**Art. 19** - O Conselho de Contribuintes do Município compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, designados por ato do Prefeito.

§ 1º - O Conselho organizar-se-á da seguinte forma:

I - CONSELHEIROS:

- a) 01 (um) Presidente do Conselho escolhido e designado pelo Prefeito;
- b) 03 (três) Conselheiros, pertencentes ao quadro de servidores municipais;
- c) 03 (três) Conselheiros, representantes de entidades classistas do Município, sendo: 01 (um) Conselheiro Contador, devidamente registrado no CRC/RJ; 01 (um) Conselheiro Advogado, devidamente registrado no OAB/RJ (pendente de consulta a OAB) e 01 (um) Conselheiro do Comércio e Indústria, estabelecido em Queimados. (CDL, ACIQ, ASDINQ, SEBRAE ) Corpo Técnico.

II – SUPLENTES:

- a) 02 (dois) suplentes pertencentes ao quadro dos servidores municipais;
- b) 03 (três) suplentes, sendo um de cada Conselheiro indicado pelos órgãos de classe acima citados.

§ 2º - Os Conselheiros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário da SEMFAPLAN, os Conselheiros representantes e seus respectivos suplentes, serão indicados em lista tríplice pelos órgãos de classe de suas categorias econômicas, por solicitação do Prefeito.

§ 3º - Os representantes indicados na forma do §1º serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, facultada recondução consecutiva.

§ 4º - Em nenhuma outra hipótese, que as constantes da presente Lei, os integrantes do Conselho (Presidente e demais Conselheiros e Suplentes), serão afastados de seu cargo e do exercício de suas funções.

§ 5º - Expirado o mandato, o Conselheiro continuará em seu cargo e no exercício de suas funções, até a entrada em exercício de seu substituto.

§ 6º - Se ocorrer vaga antes do fim do mandato, novo membro será nomeado para completar o período.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- a) Retiver, além dos prazos legais ou regimentais, para relatar ou redigir o acordão, do respectivo julgamento, mais de 20 (vinte) processos;
- b) Procrastinar o julgamento ou outros atos processuais, ou praticar, no exercício do cargo ou função, quaisquer atos de favorecimento;
- c) Deixar de comparecer sem justificção, a 05 (cinco) sessões consecutivas, ou 10 (dez) sessões alternadas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 13**

---

§ 8º - A perda do mandato será declarada pelo Chefe do Executivo, atendendo a comunicação prevista no artigo 22, inciso VIII, desta Lei, ou às conclusões de inquérito administrativo que se mande instaurar para apuração de fatos referidos na alínea "b" do parágrafo anterior, devendo os processos paralisados ser encaminhado à livre distribuição.

§ 9º - Junto ao Conselho funcionará 01 (um) representante da SEMFAPLAN, que em suas faltas ou impedimentos será substituído por outro, ambos designados pelo titular da Secretaria.

§ 10 - Os membros do Conselho de Contribuintes do Município, não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

§ 11 - Os membros do Conselho de Contribuintes do Município terão suas despesas de locomoção, estadia e alimentação, desde que em função representativa ou de capacitação, custeadas pela Administração Municipal.

**Art. 20** - O Conselho de Contribuintes do Município será dirigido por Presidente, representante do Poder Executivo, escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Presidente do Conselho presidirá todas as reuniões, das Câmaras e Plenárias.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído, pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O Vice-Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, ou no caso de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente têm, também, as mesmas atribuições dos demais Conselheiros

**Art. 21** - São competências do Conselho de Contribuintes:

I - Conhecer e julgar os recursos voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente aos tributos definidos na competência municipal;

II - Conhecer e julgar os recursos "de ofício" de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente aos tributos definidos na competência municipal;

III - Processar, conhecer e julgar, em plenário, os pedidos de reconsideração de suas decisões, formulados pelos contribuintes ou pelo representante da SEMFAPLAN junto ao Conselho;

IV - Declarar nulo os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível, quando por omissão, erro ou irregularidade, não seja possível proferir a decisão;

V - Solicitar ao Gestor da SEMFAPLAN, a presença, para esclarecimentos, de servidores que hajam funcionado em processos submetidos a sua deliberação, sendo necessário o voto, nesse sentido, da unanimidade dos Conselheiros presentes, quando se tratar de ocupantes de cargo de direção;

VI - Dar exercício ao Presidente e ao Vice-Presidente;

VII - Representar, por intermédio do Presidente, ao Prefeito, sobre irregularidades ocorrida na instância inferior;

VIII - Conceder licença aos Conselheiros representantes dos contribuintes, no caso de doença ou outro motivo relevante;

IX - Propor ao Prefeito a provação ou modificação do Regimento Interno;

X - Mandar riscar dos autos expressões injuriosas;

XI - Fixar o período anual de férias coletivas dos Conselheiros;

XII - Suscitar ou dirimir conflitos de competências;

XIII - Corrigir erro material cometido no julgamento de recurso de sua competência;

XIV - Propor ao Prefeito a aplicação de equidade, na forma da legislação vigente, quando não houver reincidência, sonegação, fraude, simulação ou conluio;

XV - Aprovar "Súmula" de sua jurisprudência;

XVI - Fazer baixar em diligências os processos, ordenando perícias, vistorias, prestações de esclarecimento e suprimento de nulidades, necessários a perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

XVII - Organizar sua Secretaria e estabelecer o respectivo horário de funcionamento, respeitando as normas gerais e vigentes.

XVIII - receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte, observadas as atribuições da Ouvidoria Geral do Município;

XIX - receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte;

XX - Deliberar sobre os assuntos de interesse do Conselho.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 14**

---

**Art. 22** – Além das atribuições previstas em outros artigos, ao Presidente do Conselho incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho e, ainda:

- I - Submeter à aprovação do Conselho os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- II - Baixar atos administrativos, de caráter normativo, nos assuntos de competência do Conselho;
- III - Praticar os atos administração orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados à manutenção do Conselho;
- IV - Promover a elaboração de relatórios das atividades do Conselho;
- V - Autorizar a devolução do processo à repartição de origem, quando manifestada desistência de recurso;
- VI - Determinar a realização de diligência quando necessárias à instrução do processo, por solicitação de Conselheiro ou representante da SEMFAPLAN;
- VII - Distribuir, para estudo ou relatório, os assuntos submetidos ao Conselho, indicando ao Plenário os nomes dos Conselheiros que devam constituir as Comissões, quando for o caso;
- VIII - Comunicar e/ou encaminhar ao Prefeito, a ocorrência nos casos que implicam perda de mandato ou vacância da função, e as representações sobre irregularidades praticadas na instância inferior;
- IX - Elaborar relatório de atividades do Conselho no final de seu mandato, apresentando-o ao Prefeito;
- X - Promover, quando esgotados os prazos legais, o andamento imediato dos processos distribuídos aos Conselheiros ou representantes da SEMFAPLAN;
- XI - Dar “vista” em sessão, ao representante da SEMFAPLAN, dos acórdãos assinados;
- XII - Adotar providências para substituição do representante da SEMFAPLAN, nas hipóteses de vacância, licença ou férias.

**Art. 23** – O mandato dos integrantes do Conselho de Contribuintes será de 2 (dois) anos, a contar da designação pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos ou reeleitos em seus seguimentos.

**Art. 24** – Aos Conselheiros incumbe comparecer às reuniões do Conselho, relatar recursos, redigir acórdãos e participar de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente têm, também, as mesmas atribuições dos demais conselheiros.

**Art. 25** – Ao representante da SEMFAPLAN operando junto ao Conselho, incumbe zelar pela fiel observância das leis, decretos e regulamentos, comparecer às reuniões do Conselho, participar dos debates, prestar assessoramento fiscal ao Presidente e as Câmaras.

Parágrafo único – Cabe, também, ao representante da SEMFAPLAN, interpor recurso extraordinário, fundamentado, ao Plenário do Conselho, em grau de instância especial, das decisões não unânimes das Câmaras do Conselho, que contrariem a legislação vigente.

**Art. 26** – O Conselho de Contribuintes disporá de uma Secretaria.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho será designado por ato do Secretário Municipal da SEMFAPLAN.

**Art. 27** – As despesas de que se trata esta Lei, correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 28** – O regimento interno será instituído por Decreto do Prefeito.

**Art. 29** – O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua devida aplicação, no que couber.

**Art. 30** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**REQUERIMENTO 535/2022 AUTOR: ELERSON LEANDRO**

**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A ILMA SRA. VALÉRIA SILVA VIANA MOREIRA.”**

**REQUERIMENTO 536/2022 AUTOR: ELERSON LEANDRO**

**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A ILMA SRA. ZULEIVA SILVA VIANA.”**

**REQUERIMENTO 537/2022 AUTOR: ANA LUZ**

**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO SR. MARCELO IRINEU DA SILVA.”**

**REQUERIMENTO 538/2022 AUTOR: ANA LUZ**

**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO SR. CLAUDIO VALDEMIR DE OLIVEIRA MARQUES.”**

**REQUERIMENTO 539/2022 AUTOR: ANA LUZ**

**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO SR. INALDO SILVA.”**

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 088 – Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022 - Ano 02 - Página 15**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 031/2022** – Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2022 a 31/05/2022 da servidora **JADE FELIX MATIAS**, matrícula 1426, **Assessor Legislativo**, fixando o novo período para 01/09/2022 a 30/09/2022.

**PORTARIA Nº. 032/2022** – **DESIGNAR** o servidor **HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, matrícula 1420, Diretor de Orçamento e Finanças - símbolo CCI, para responder interinamente pelo cargo Técnico de Contabilidade, a contar de 02/05/2022, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Câmara Municipal de Queimados.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**REQUERIMENTO Nº528/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**AUTOR: VER. RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA**

**CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 17ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
**SAMUEL MAIA HENRIQUE**  
**ANDERSON HART NUNES RODRIGUES**  
**DOUGLAS MEDEIROS LOPES DA SILVA**  
**JESSICA DA SILVA ALVES**  
**LUIZ PERICLES DE SOUZA FARIA**  
**MARCO VINICIO CARDOSO MIRANDELA**  
**JOSIVALDO LUCIANO DA SILVA**  
**RAFAEL FERREIRA DE SANTANA CHAGAS**  
**THIAGO ENNES GUIMARÃES**  
**RODRIGO DOS SANTOS CASTRO**  
**JONATHAN DONALDIO ALVES DOS SANTOS**  
**PATRICK FLORENCIO DA SILVA ROSA**

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico - Menor Preço por item, visa a aquisição dos itens que irão compor os 31 (trinta e um) Kits de Brinquedos para a Educação Infantil, visando a distribuição às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem turmas de Creche e Pré-Escolar, conforme quantidades e especificações indicadas no Edital e demais anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2735/2021/05.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

**DATA / HORA:** 25/05/2022 às 10:00 horas.

Filipe Martins Silva  
Pregoeiro - CPLMSO